



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 46/2022
Publicação: Jornal _____
Edição: _____ Data: _____

LEI Nº 2594/2022

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO
DE FUNÇÃO EM UNIDADE DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os valores a serem recebidos a título de gratificação por função em unidade de ensino público municipal, na forma do Anexo Único.

Art. 2º- A classificação das Unidades Escolares da Rede Publica Municipal e o quantitativo de pessoal por escola será definido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º- O exercício da função em unidade de ensino não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período.

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 4º- Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 5º- Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 6º- A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 7º- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 2182/2017, e demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de março de 2022.

**Pablo Sergio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	VALOR
DIRETOR	A	R\$ 2.200,00
DIRETOR-ADJUNTO	A	R\$ 1.700,00
DIRETOR	B	R\$ 2.000,00
DIRETOR-ADJUNTO	B	R\$ 1.500,00
DIRETOR	C	R\$ 1.700,00
DIRETOR-ADJUNTO	C	R\$ 1.200,00
DIRETOR	D	R\$ 1.500,00
DIRETOR-ADJUNTO	D	R\$ 1.000,00
DIRIGENTE	E	R\$ 1.500,00
SECRETARIO	-	R\$ 500,00
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	-	R\$ 500,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	-	R\$ 500,00
COORDENADOR DE TURNO	-	R\$ 500,00